



## COMUNICADO CONJUNTO SINDEPRESTEM / SINDEEPRES

### CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2016/2017

**ABRANGÊNCIA** – A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros inclusive os Administrativos e internos em Concessionárias de Água (TACE e CONVENCIONAL), Saneamento básico e Similares, inclusive as privatizadas mediante concessão do setor público no Estado de São Paulo, com abrangência territorial em SP.**

#### 1) PISOS NORMATIVOS

A partir de **1º de abril de 2016**, serão garantidos os seguintes pisos normativos:

##### **a) Para os trabalhadores nos SERVIÇOS DE LEITURA INFORMATIZADA DE MEDIDORES COM ENTREGA SIMULTANEA (TACE):**

##### **Base Mensal – 220 horas:**

LIES - Leiturista Informatizado Serviços com Entrega Simultânea - R\$ 1.414,63

MIES – Monitor Informatizado de Serviços - R\$ 1.794,63

CONTROLADOR - R\$ 1.794,63

SUPERVISOR - R\$ 2.121,92

Oficial de Corte/Religa – R\$ 1.551,22

Oficial de Cobrança/Verificador - R\$ 1.707,71

Auxiliar Técnico - R\$ 1.847,45

##### **Base Mensal – 180 horas:**

LIES - Leiturista Informatizado Serviços com Entrega Simultânea - R\$ 1.157,42

MIES – Monitor Informatizado de Serviços - R\$ 1.468,36

CONTROLADOR - R\$ 1.468,36

SUPERVISOR - R\$ 1.736,51

**b) Para os trabalhadores nos SERVIÇOS DE LEITURA CONVENCIONAL:**

**Base Mensal – 220 horas:**

Leituristas - R\$ 1.283,13

Entregadores - R\$ 1.283,13

Supervisor - R\$ 1.924,74

**Base Mensal – 180 horas:**

Leituristas - R\$ 1.049,87

Entregadores - R\$ 1.049,87

Supervisor - R\$ 1.574,77

Parágrafo Primeiro - PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE LEITURA INFORMATIZADA COM ENTREGA SIMULTANEA:

Aos trabalhadores denominados LIES será assegurada uma remuneração mensal por operação, conforme segue:

- a) até 3.000 (três mil) operações R\$ 0,01287 por operação;
- b) da operação 3.001 (três mil e um) acima R\$ 0,014735 por operação;

Será garantido o pagamento mínimo mensal relativo a 3.000 (três) mil operações no valor de R\$ 38,63 (trinta e oito reais e sessenta e três centavos).

**2) CORREÇÃO SALARIAL**

As empresas corrigirão em 9,91% (nove ponto noventa e um por cento) os salários percebidos por seus empregados a partir de 1º de abril de 2016, levando-se em conta para aplicação os salários base vigentes em 01/04/2015.

**3) AUXÍLIO REFEIÇÃO**

As empresas fornecerão, mensalmente, o benefício de auxílio refeição no valor unitário mínimo de **R\$ 17,58** (dezessete reais e cinquenta e oito centavos), até o quinto dia útil do mês subsequente, por dia efetivamente trabalhado, de forma que não será devido esse benefício na ausência de labor decorrente de faltas justificadas e ou injustificadas, afastamentos médicos, independente de sua origem, e férias.

**Parágrafo Primeiro** - Ficam autorizados os descontos na folha de pagamento do trabalhador até o limite previsto em Lei, para as empresas que comprovarem sua inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

**Parágrafo Segundo** - Estão desobrigadas do fornecimento desse benefício, as empresas que fornecem ou vierem a fornecer alimentação no local de trabalho ou local da prestação de serviços, ou ainda, no caso do cumprimento da obrigação ser efetuada diretamente pelo tomador de serviços.

#### **4) CESTA BÁSICA / CARTÃO ALIMENTAÇÃO**

A partir de 01/04/2016, será assegurado, sem ônus a todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o benefício da cesta básica no valor de **R\$ 164,86** (cento e sessenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), a ser pago até o quinto dia útil do mês, aos que não ultrapassarem a 03 (três) faltas injustificadas por mês.

#### **5) PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

Com objetivo de conceder aos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho lucros e/ou resultados da empresa, como instrumento de integração e incentivo à produtividade, as empresas obrigatoriamente firmarão Acordo Coletivo no Sindicato dos Empregados, conforme prevê a Lei 10.101/2000, sendo certo, que será garantido um pagamento mínimo de **R\$ 549,55** (quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

**Parágrafo Primeiro** - A PLR poderá ser acordada, estabelecendo forma e critérios distintos para trabalhadores administrativos e os operacionais.

**Parágrafo Segundo** - A empresa poderá optar pela PLR já existente na empresa tomadora de serviços, desde que observados os requisitos desta cláusula.

**Parágrafo Terceiro** - O acordo seguirá o modelo padrão disponibilizado pela Entidade Laboral, devendo os pagamentos obedecer aos seguintes critérios:

a) 50% do valor da PLR serão pagos no 5º dia útil de agosto/2016, com apuração de janeiro a junho de 2016;

b) e os demais 50% pagos no 5º dia útil de fevereiro /2017, com apuração de julho a dezembro de 2016.

**Parágrafo Quarto** - Para as empresas que já pactuam PLR com condições mais favoráveis aos empregados ficará preservada a irredutibilidade do valor da PLR, vedada a alteração unilateral do contrato individual de trabalho.

**GENIVAL BESERRA LEITE**

**Presidente do Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo - SINDEEPRES.**

**VANDER MORALES**

**Presidente do Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo SINDEPRESTEM.**